

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

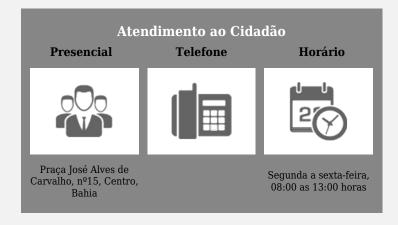
Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;





SEXTA•FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 ANO XVI | N º 2194

RESUMO

LICITAÇÕES

EDITAIS DE LICITAÇÕES

o EDITAL 001-2023

ANEXOS

ANEXO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA 017/2023
- o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 019/2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 100/2023 CONCORRÊNCIA 017/2023 CACTUS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 43.807.616/0001-81 - VALOR R\$ 5.678.467,52
- EXTRATO DE CONTRATO 101/2023 PREGÃO PRESENCIAL 019/2023 POUSADA BOM VIVER LTDA -CNPJ: 40.440.642/0001-26 - VALOR R\$ 341.000,00

ORDEM DE SERVIÇOS

• ORDEM DE SERVIÇOS - CONCORRÊNCIA 002/2023





Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000 CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOADOLESCENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA – BA

Criado pela Lei Municipal N° 262 de 13 de Junho de 2005.

Edital n° 001/2023

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de ITAGUAÇU DA BAHIA - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.069 (ECA), Lei Federal 12.696/12, Leis Municipais nº 262/2005 alterada pela Lei nº 290/2007, 357/2011, 398/2014, 545/2023, Decreto Municipal nº 681/2023, Resolução 231/22 do CONANDA faz saber a todos quanto vierem o presente edital e/ou dele tiverem conhecimento, que fará realizar sob a sua responsabilidade e sob a fiscalização do Ministério Público Estadual, provas e eleição para selecionar candidatos que concorrerão ao pleito para preenchimento de 10 (dez) vagas para o Conselho Tutelar do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA/BA, sendo cinco vagas para titular e cinco para suplentes, para o quadriênio de 10/01/2024 à 09/01/2027, conforme disposições contidas neste edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A eleição do Conselho Tutelar será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaguaçu da Bahia e fiscalizado pelo Ministério Público.

O processo de escolha destina-se à renovação dos membros do Conselho Tutelar do município;

O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes;

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei n° 8.069 e a Lei 12.696/12(Estatuto da Criança e do Adolescente).

DA COMISSÃO ELEITORAL





Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000 CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



A Comissão Eleitoral será indicada por meio Resolução a ser publicada pelo CMDCA, responsável pela organização do pleito, bem como por todaa condução do processo de escolha, sendo composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Fiscal. Constituem instâncias eleitorais:

- A Comissão Eleitoral.
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Nomear a Comissão Eleitoral;
- Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos.
 - Compete à Comissão Eleitoral:
 - Dirigir o processo eleitoral;
- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
 - Publicar a lista dos mesários;
- Receber, processar e julgar/analisar impugnações e recursos contra: mesários; registro de candidaturas; cumprimento dos requesitos presvistos na Lei nº545/2023, propaganda eleitoral; validade de votos e violaçãode urnas; resultado final da eleição;
 - Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
 - Receber denúncias contra candidatos;
 - Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.
 Não podem atuar como mesários:
 - Os candidatos e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;
 - Cônjuge ou companheiro (a) de candidato;
- As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- A Comissão Eleitoral publicará através de edital a relação nominal dosmesários que atuarão no pleito.
- Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.
- O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendovetada a presença de pessoa não credenciadas.

O credenciamento deverá ocorrer até 15 (quinze) dias anteriores à data da votação, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral.

DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE





Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000 CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



CONSELHEIRO TUTELAR

- 1. Reconhecida idoneidade moral, conforme dispõe o art. 16 da Lei 545/23;
 - 2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3. Residência no Município de no mínimo 02 (dois) anos, sendo comprovada através de comprovante de residência em nome próprio ou de terceiro desde que devidamente comprovado.
- 4. Comprovada experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - 5. Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.
- 6. Estar quite com a Justiça Eleitoral (Certidão de Quitação Eleitoral), e no caso do sexo masculino, também com o Serviço Militar;
- 7. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, através de questões objetivas e discursivas, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- 8. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- 9. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/90 (Lei de Inelegibilidade);
- 10. Não ser membro , no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 11. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).as quais não tenham relação de parentesco com o pré-candidato;
- 12. Não exercer qualquer outra atividade com vínculo empregatício, definitivo ou temporário, ou com carga horária fixa, ou assumir o compromisso de abandonar o vínculo se eleito; (devendo tal compromisso permanecer até o final do mandato, sob pena de perda).
 - 13. Não possuir antecedentes criminais; Certidão atualizada com até 70 dias;
 - 14. Ter domicílio eleitoral no Município de ITAGUAÇU DA BAHIA/BA;
- 15. Obter aprovação em teste de conhecimento promovido pela Comissão Eleitoral, que verse principalmente sobre os princípios e as normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - 16. Ter o mínimo de conhecimento em informática e digitação;
 - 17. Não ocupar outro cargo eletivo.





Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000 CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



DOS IMPEDIMENTOS

De acordo com o art. 140 da Lei Federal 8.069-90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único: Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

O Cargo de Conselheiro Tutelar é exclusivo, sendo impedidos de efetuar a inscrição aqueles que possuem vínculo empregatício (CLT ou Estatutário), a menos que declarem a intenção de abandonar o vínculo se eleitos (Anexo IV)

Parágrafo Único: No caso de o candidato exercer atividade remunerada, sem vínculo empregatício, mas com carga horária fixa, poderá efetuar a inscrição observando que se aprovado/eleito deverá abdicar da função, sob pena de não ser empossado, em cumprimento ao item 3.12 deste Edital.

5 DAS ATRIBUIÇÕES

Nos termos do artigo 136, da lei supramencionada, são atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

- 1. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- 2. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, l a VII;
 - 3. Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
- 4. Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- 5. Representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas atribuições;
- 6. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
 - 7. Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
- 8. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII expedir notificações;
- 9. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- 10. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;





Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000 CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



- 11.Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, inc. 3, II, da Constituição Federal;
- 12. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- 13. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)
- 14. Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência
- 15. Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência
- 16. Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência
- 17. Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência
- 18. Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência
- 19. Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência
- 20. Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência
- 21. Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência





Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000 CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



21.1 Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

⁶ DAS VAGAS

São oferecidas 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) para suplentes. O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha no Município de Itaguaçu da Bahia/BA.

7 DA CARGA HORÁRIA

O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais Órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto o para atendimento da população das 08:00hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 18:00 hs.

Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

8 DA REMUNERAÇÃO

Os conselheiros tutelares receberão, a título de remuneração pela função, valores a serem pagos pelo município com rendimento de 1 (um) salário mínimo mensal.

A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais.

A remuneração durante o período do exercício do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

- 1. Preenchimento da ficha de inscrição;
- 2. Cópia da Cédula de Identidade
- 3. Cópia do CPF;
- 4. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou da Escritura Pública de União Estável e cópia do CPF do cônjugue/companheiro(a)





Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000 CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



- 5. Cópia do comprovante de domicílio no Município, nos 02 (dois) anos anteriores à data da abertura das inscrições, ou outro documento comprobatorio, conforme dispõe o art.16,III, da Lei 545/23;
- 6. Cópia do Certificado Quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;
 - 7. Cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio ou equivalente;
- 8. Cópia do Título Eleitoral, acompanhada da Certidão de Quitação Eleitoral com comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;
 - 9. Atestado de antecedentes criminais (certidão atualizada até 90 dias);
- 9.1 A comprovação de residência, neste edital, poderá ser comprovada das seguintes maneiras: conta de água, de luz, telefone ou declaração que comprove o endereço residencial.
- 9.2 Caso o documento citado no parágrafo anterior esteja em nome de outra pessoa, deverá vir acompanhado de documento comprobatório de convivência a ser analizado pela Comissão Eleitoral.

10. DAS INSCRIÇÕES

O candidato deverá comparecer ao posto de inscrição - CREAS- Centro de Referencia Especializado de Assistência Social, situado na Rua Rio Verde (Rua da quadra poliesportiva), nº190, Itaguaçu da Bahia;

Período: **31/03/2023 à 28/04/2023,** nos dias úteis, no horário de 8h00minàs 12h00min.

O valor da taxa de inscrição é de R\$70,00 (setenta reais), por inscrição, devendo este valor ser pago no ato da inscrição à pessoa credenciada pelo CMDCA. Vale ressaltar, que caso haja impedimento ou impugnação na inscrição do candidato, o valor da inscrição não será devolvido.

No ato da inscrição ficará sob a responsabilidade do pré-candidato a entrega dos documentos requeridos.

No ato da inscrição, deve constar a declaração do candidato informando estar de acordo com os termos que dispõe o presente edital.

É vetada a entrega dos documentos após o encerramento das inscrições.

O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer condição especial para realização da prova escrita, no ato da inscrição deverá indicar os





Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000 CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.), que serão atendidos dentro de critérios deviabilidade e razoabilidade.

O escrevedor receberá os documentos, sem emitir qualquer julgamento sobre os mesmos.

O membro do CMDCA que pleitear inscrição deverá solicitar seu afastamento, nos termos do artigo 16, IX, da Lei Municipal n°. 545/23.

Cada candidato poderá registrar além do nome, um cognome.

Após análise dos recursos, será publicado um edital com os nomes dos candidatos

¹DO PROCESSO SELETIVO.

O processo seletivo constará de duas etapas, a saber:

1ª Etapa - Prova escrita – questões objetivas e discursivas (classificatória e eliminatória).

2ª Etapa - Eleição/Votação (classificatória e eliminatória).

A prova escrita constará de 20 (vinte) questões objetivas, totalizando 10 (dez) pontos e uma redação, que serão realizadas com base nos conteúdos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, sobre a Lei Municpal 545/23 e sobre informática básica, conforme anexo I deste edital.

Os candidatos aptos para a próxima etapa deverão obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos totais da prova escrita.

As provas serão realizadas no dia 9 de julho de 2023, no Município de Itaguaçu da Bahia/BA, no Centro Educacional José Peregrino de Souza, das 08:00 as 12:00, com abertura dos portões 7:20 e fechamento 7:50hs.

O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com uma hora de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, confeccionada em material transparente, e documento original de identificação com foto reconhecido nacionalmente.

Não será admitido no local da prova o candidato que se apresentar após o horário designado.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para





Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000 CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



justificar o atraso ou ausência do candidato.

Durante a prova escrita, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie.

Não será permitido ao candidato ausentar-se do recinto destinado à realização das provas, após iniciadas, salvo em casos especiais e momentâneos, quando deverá ser devidamente acompanhado de fiscal e registrado em ata. Insta salientar que o CMDCA tem autonomia plena para conduzir acontecimentos que não estejam previsto neste edital e na Lei Municipal 545/23.

No ato de realização da prova objetiva, será fornecido a cada candidato, um caderno de questões e uma folha de resposta.

Não serão válidas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta, bem como questões com emendas ou rasuras, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura.

Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

- Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- ы Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- c) Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos desse edital, para a realização das provas;
- d) Ausentar-se da sala de prova sem a devida autorização e sem o acompanhamento do fiscal;
- e) Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos, a partir do inicio da mesma.
- for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros ou impressos não permitidos;
 - g) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
 - n) Não devolver integralmente o material solicitado;
- i) Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos ou desrespeitar com agressões verbais ou fisícas membros do CMDCA e ou assemelhados colaboradores no processo de escolha.
- j) For flagrado no local de prova usando celulares, máquinas de calcular, qualquer aparelho eletrónico, máquina de fotografar ou réguas.

¹DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS



SEXTA•FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 • ANO XVI | Nº 2194



Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000 CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Dia 28 de julho de 2023, será publicado a lista definitiva dos candidatos classificados.

1DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Juntamente com o resultado dos recursos descrito no item 12, a Comissão Eleitoral poderá divulgar os candidatos aprovados, por meio de listagemfixada na sede a Prefeitura, bem como em todos os locais públicos do município.

1ĐO PROCESSO DE ESCOLHA (2º ETAPA - VOTAÇÃO/ELEIÇÃO):

O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 01/10/2023, no horário compreendido entre 08:00h às 17:00h, no local constante do anexo II deste Edital, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação nas etapas anteriores;

Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, medianteapresentação do título de eleitor e documento oficial com foto;

As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou através de urnas eletrônicas;

Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar;

A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos (em caso de escolha manual);

Em caso de urna eletrônica o CMDCA deverá publicar um informativo de como ocorrerá o processo de escolha por este meio;

O eleitor poderá escolher em votar em apenas um dos candidatos por meio da marcação de um "X" no campo reservado para a prática do ato (quando a votação for por meio de cédulas), sob pena de nulidade do voto;

Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto;

Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral, devendo esta deliberar sobre a indicação do fiscal, desde que seja enviado o nome do





Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000 CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



candidato de indicação no prazo mínimo quinze dias antes da pleito;

O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e 02 (dois) auxiliares de mesa;

A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições;

Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos .

DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Não será tolerado , por parte dos candidatos, sob pena de cassação do registro de candidatura :

- 1. Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
- 2. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- 3. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 4. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- 5. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- 6. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- 7. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
- 8. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- confecção e distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- 9. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:





Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000 CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



- 9.1 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- 9.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 9.3 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- 10. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros, banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.
- 11. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma da resolução editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 11.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 11.2 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.
- 11.3 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
 - 12. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
 - 12.1 Utilização de espaço na mídia;
 - 12.2 Transporte aos eleitores;
- 12.3 Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- 12.4 Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 13 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 13.1 O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997. Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma.





Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000 CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



- 14. A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais) a R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
- 14.1 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público. Art. 25 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de curriculum vitae, admitindose, ainda, a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 15. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 15.1 É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
- 15.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato de maior idade. Prevalecendo o empate, o candidato eleito será o que tiver maior número de filhos. Prevalecendo o empate, o candidato eleito será o que comprovar mais tempo de experiência com crianças e adolescentes. Prevalecendo o empate, o candidato eleito será escolhido por sorteio realizado no mesmo local da apuração.

Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelare os 05 (cinco) seguintes serão suplentes.

Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10/01/2024.





Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000 CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Para todos os fins deste Processo de Escolha será considerado o horário oficial de Brasília/DF.
- 2. O candidato que fizer em qualquer documentação, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos pelo regulamento do Processo de Escolha ou, ainda, deixar de atender aos requisitos exigidos por este Edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do Processo de Escolha, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, quando couber.
- 3. O candidato que desejar comprovante de comparecimento nas Provas, ao término das provas deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas no qual efetuou o referido exame.
- 4. O CMDCA poderá ao seu critério suspender a aplicação de qualquer etapa do Processo de Escolha, mesmo que já iniciada, por motivo de caso fortuito ou de força maior.
- 5. O CMDCA se exime das despesas com viagens, hospedagens dentre outras dos candidatos em quaisquer das fases do certame, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação e suspensão de qualquer fase, inclusive de provas.
- 6. Quai<mark>squer</mark> alterações nas r<mark>egras fixadas</mark> neste Edital só pode<mark>r</mark>ão ser feitas por meio de Edital de Retificação.
- 7. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, juntamente ao CMDCA.
- 8. Os documentos apresentados pelos candidatos não serão devolvidos em hipótese alguma.
- 9. Ao final, quando do resultado das eleições os docume<mark>n</mark>tos entregues pelos candidatos não aprovados e não eleitos poderão ser eliminados, a critério do CMDCA.
- 10. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da expiração do prazo de validade do Processo de Escolha. Após essa data, a critério do CMDCA, poderão ser destruídos.
- 11. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento;
- 12. Fazem parte do presente edital os anexos I, II, III, IV e V contendoo conteúdo programático, local de realização das provas, cronograma da eleição, declaração de vínculo empregatício/exercício de outra atividaderemunerada e ficha de inscrição.





Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000 CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscaização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Itaguaçu da Bahia (BA), 17 de março de 2023.

ISA VITÓRIA ROCHA SANTOS Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente





Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000 CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA AOS CANDIDATOS A **CONSELHEIROS TUTELARES**

O Candidato deverá apresentar conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90);

DO Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA); Da Lei Municpal 545/23 e Sobre informática básica.







Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000 CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



ANEXO II

LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

CENTRO EDUCACIONAL JOSÉ PEREGRINO DE SOUZA.







Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000 CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



ANEXO III

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO AO CARGO DE CONSELHEIROTUTELAR







Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000 CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

		3 B29 ~
Eu		portador(a) do RG nº.
7	,CPF nº	, atualmente exercendo a profissão
de	, na empresa	, localizada na
, na Cidade de		1
, declaro, ao Consel	ho Municipal dos Direito	os da Criança e do Adolescente que () <u>não</u>
mantenho vínculo	empregatício, () não ex	xerço atividade remunerada de qualquer
tipo, () possuo vír	icu <mark>lo empregatício/ exe</mark>	erço atividade remunerada mas tenho a
<u>intenção de aband</u>	<u>onar tal vínculo se eleit</u>	to (a). Informo estar ciente do que dispõe
o edital que regula	menta o proc <mark>esso de e</mark>	escolha dos Conselheiros do Município de
Itaguaçuda B <mark>ah</mark> ia.		100
Local e Data:	10 mm	
A PACE		
17 1/4	N H	H T
1 1		77.05
1 W/		
	(Ass	ssinatura)
	1909	
W.		
V		
7	HAGUAGUID	A BAHIA





Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000 CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



ANEXO V

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOADOLESCENTE ITAGUAÇU DA BAHIA - BA

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO AO CONSELHO TUTELAR

NOME:
FILIAÇÃO:
NATURALIDADE:
NACIONALIDADE:
DATA DE NASCIMENTO:/
CPF:
RG:
NÚMERO DO TÍTULO ELEITORAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO (2):
ESCOLARIDADE:
CURSOS:
Declaro para os devidos fins, que estou de acordo com os termos dispostos no
Edital nº 001/2023, fundamentado pela Lei Municipal nº 262 de 13 de junho de 2005,
que dispõe sobre a Eleição do Conselho Tutelar. Declaro ainda, que as informações
prestadas são verdadeiras e são de minha exclusiva respons <mark>abilidade, estou ciente das</mark>
penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.
ITAGUAÇU DA BAHIA/BA//
ASSINATURA DO CANDIDATO
ISA VITÓRIA ROCHA SANTOS
Presidente do CMDCA



CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELA

DATA		
31/03/2023	Divulgação do Edital, com critérios e documentação para o Cargo de Conselheiro Tutelar	
31/03/2023 à 28/04/2023	Inscrição das candidaturas	
02/05/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos	
02/05/2023 à 12/05/2023	Análise dos pedidos de registro de candidatura	
15/05/2023 à 19/05/2023	Publicação do deferimento/indeferimento das candidaturas	
19/05/2023 à 23/05/2023	Prazo para impugnação da candidatura	
24/05/2023 à 26/05/2023	Notificação aos candidatos impugnados	
29/05/2023 à 02/06/2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	
05/06/2023 a 09/06/2023	Análise e decisão dos pedidos de impugnação	
02/06/2023 a 16/07/2023	Interposição de recurso	
19/06/2023 a 30/06/2023	Análise e decisão dos recursos, seguida de publicação da lista dos candidatos aptos à fazerem a prova escrita	
09/07/2023	Prova escrita	
10/07/2023	Divulgação do gabarito	
10/07/2023 a 17/07/2023	Resultado da prova escrita	
17/07/2023 a 21/07/2023	Interposição de recurso (prova escrita)	
24/07/2023 a 28/07/2023	Análise e decisão dos recursos (prova escrita), seguida de publicação	
28/07/2023	Publicação da lista definitiva dos candidatos classificados	
01/10/2023	Eleição nacional	

24 SEXTA•FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 • ANO XVI | N º 2194



Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000 CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/BA CNPJ: 16.445.843/0001-31 AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA e ADJUDICA o resultado da Licitação: Concorrência nº 017/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/BA. Após julgamento das propostas e análise documental, declara vencedora do certame a empresa: CACTUS - SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nª 43.807.616/0001-81, com proposta final no valor de R\$ 5.678.467,52 (cinco milhões seiscentos e setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). ITAGUAÇU/BA - BA, 31 de março de 2023. Adão Alves de Carvalho Filho - Prefeito Municipal.





Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000 CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA CNPJ: 16.445.843/0001-31 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA e ADJUDICA o resultado da Licitação: Pregão Presencial nº 019/2023. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM PARA PESSOAS CARENTES DE RECURSOS EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO NA CIDADE DO SALVADOR. Após análise documental e julgamento da proposta, declara vencedora para o certame a empresa POUSADA BOM VIVER LTDA, RUA TV DO RIO, 0, 1º ANDAR, BOCA DO RIO, CEP: 41.706-350, SALVADOR/BA, CNPJ sob o nº 40.440.642/0001-26, com proposta final de R\$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais). Itaguaçu da Bahia – BA, 31 de março de 2023. Adão Alves de Carvalho Filho – Prefeito Municipal.







Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000 CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA CNPJ: 16.445.843/0001-31 EXTRATO DE CONTRATO

Concorrência nº 017/2023 - Extrato de Contrato nº 100/2023 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/BA. Contratado: CACTUS - SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 43.807.616/0001-81. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/BA. Valor Global: R\$ 5.678.467,52 (cinco milhões seiscentos e setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). ITAGUAÇU/BA – BA, 31 de março de 2023. Adão Alves de Carvalho Filho - Prefeito Municipal.





Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000 CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA CNPJ: 16.445.843/0001-31 EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 019/2023 – Extrato de Contrato nº 101/2023 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA. Contratado: POUSADA BOM VIVER LTDA, RUA TV DO RIO, 0, 1º ANDAR, BOCA DO RIO, CEP: 41.706-350, SALVADOR/BA, CNPJ sob o nº 40.440.642/0001-26. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM PARA PESSOAS CARENTES DE RECURSOS EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO NA CIDADE DO SALVADOR. Valor Global: R\$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais). Itaguaçu da Bahia – BA, 31 de março de 2023. Adão Alves de Carvalho Filho – Prefeito Municipal.







Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000 CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



ORDEM DE SERVIÇO

O Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia o Sr. ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, A U T O R I Z A o início das obras e serviços abaixo discriminados:

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: O CONTRATADO se obriga a executar a **ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/BA**, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato nº 099/2023, Processo Administrativo nº 003/2023, nº concorrência 002/2023.

CONTRATADO: H8 ENGENHARIA LTDA.

ENDEREÇO: Rua Rodrigues Alves, 37, Centro, CEP: 44.900-000, Irecê/BA.

CNPJ N°: 22.515.947/0001-78.

VALOR PREVISTO DOS SERVIÇOS: R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais).

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global.

MODALIDADE DE PAGAMENTO: De acordo com o cronograma físico financeiro.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses a partir da data da Ordem de Serviço.

Itaguaçu da Bahia - BA, 31 de março de 2023.

Adão Alves de Carvalho Filho Prefeito Municipal

